

## TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA FUNCIONAMENTO

### HOSPEDAGEM

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável legal pelo estabelecimento denominado \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, que atua no ramo de \_\_\_\_\_, como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 83, de 21 de abril de 2020, **DECLARO** que me comprometo a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias gerais determinadas pela Decreto Municipal, pela Autoridade Sanitária Municipal e Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19 bem como as condições específicas à atividade do meu estabelecimento.

### CONDIÇÕES GERAIS:

#PROIBIR o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

#DISPONIBILIZAR álcool, na forma em gel ou líquida, a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

#INTENSIFICAR a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

#DESINFETAR COM ÁLCOOL 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

#DISPONIBILIZAR AO PÚBLICO LOCAIS para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

#MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

#MANTER os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

#GARANTIR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 (DOIS) METROS ENTRE OS FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, inclusive nos refeitórios; evitar reuniões de trabalho presenciais, implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento.

# RECOMENDADO a não circulação de crianças em nenhum tipo de local/estabelecimento por serem portadores assintomáticos do novo Coronavírus.

# ORIENTAR que o cliente não fique tocando na mercadoria sem necessidade.

#RECOMENDADO organização das peças a venda em prateleiras e araras de maneira que o consumidor não fique manipulando/tocando a mercadoria e faça suas compras mais rapidamente.

#RECOMENDADO que seja procedido com a consulta de liberação provisória de atividades no site [www.go.gov.br/home](http://www.go.gov.br/home) e fixem a consulta impressa de forma visível no estabelecimento comercial cumprindo também com as recomendações expedidas pelo site.

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

# Hotéise pousadas, deve ser respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação devendo ser reforçada a limpeza, devendo haver um intervalo de 2 (duas) horas após o uso de cada quarto, ficando ainda autorizado o uso de restaurantes, se houver, exclusivamente para os hóspedes;

# Os hóspedes devem usar obrigatoriamente durante toda estadia máscaras;

# Os estabelecimentos devem disponibilizar nos quartos álcool gel para uso do cliente e recomendações mínimas de higiene, etiqueta e prevenção ao COVID-19;

# Vedado o funcionamento de motéis.

Declaro ainda ter ciência de que em caso de desrespeito das condições acima descritas bem como aos termos do Decreto Municipal nº 83, de 21 de abril de 2020 o estabelecimento será notificado do descumprimento e, em caso de reiteração de descumprimento, específico ou não, o estabelecimento será INTERDITADO TEMPORARIAMENTE e autuado nos termos do artigo 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva) e art. 330, Código Penal (crime de desobediência).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE DE PIRACANJUBA**



Piracanjuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_